



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM /2025,  
que combate a violência política  
de gênero, acrescentando o inciso XVIII  
ao Art.4º, e alterando os Art 5º e 7º da  
Resolução 8 de 2011, o "Código De Ética  
Dos Vereadores". Autor: Vereador  
Ricardo Alvarez (PSOL).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1** - Nos termos da Lei 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher cis ou trans, fica incluído o inciso XVIII ao Art.4º da Resolução 8 de 2011, o "Código De Ética Dos Vereadores", com a seguinte redação:

“XVIII - Qualquer ação, conduta ou omissão que tenha a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da parlamentar mulher cis ou trans e de sua assessoria, bem como qualquer discriminação relacionada à sua condição de gênero, cor, raça, etnia, deficiência, religião ou orientação sexual.

**Art. 2** - O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As medidas disciplinares cabíveis e aplicáveis são:

I – advertência escrita;

II - censura;

III – suspensão;

IV– perda do mandato.

§ 1º As penalidades serão aplicadas em acordo com a gravidade da infração, independentemente de sua ordem ou seqüência.

§ 2º No caso de infração do inciso XVIII do artigo antecedente, o infrator deverá realizar retratação pública, por meio de declaração pública de reconhecimento da gravidade da violação e os direitos das mulheres cis ou trans afetados, a ser realizada pelo parlamentar infrator na tribuna, durante a sessão plenária seguinte à decisão





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

colegiada, sem prejuízo de aplicação de demais penalidades.”

**Art. 3** - O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A censura será aplicada pela Presidência da Câmara após parecer conclusivo da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ao(à) Vereador(a) que infringir o artigo 4º, incisos I ao IV, XIII, XIV, XV, XVI e XVIII .

### JUSTIFICATIVA

Em 2024, completaram-se três anos da aprovação da Lei nº 14.192/2021, que alterou o Código Eleitoral e tipificou como crime a violência política de gênero. A lei tem como objetivo prevenir, reprimir e combater a violência política contra as mulheres no exercício de seus direitos políticos no âmbito institucional. Além disso, a norma assegura a participação das mulheres em debates eleitorais e criminaliza a divulgação de informações falsas ou vídeos inverídicos durante as campanhas eleitorais. A lei prevê penas de 1 a 4 anos de reclusão e multa, com um aumento da pena para até 5 anos e 4 meses quando o crime for praticado contra mulheres com mais de 60 anos, gestantes ou pessoas com deficiência.

As iniciativas para combater essa violência têm se concentrado em campanhas nas mídias, ações de orientação formativa, pesquisas no campo técnico-eleitoral e na criação de um canal de denúncia virtual junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em parceria com o Ministério Público Federal (MPF). Em decorrência disso, o MPF estabeleceu o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG), que, em seus três anos de atuação, recebeu 215 casos suspeitos em todo o Brasil, uma média de seis denúncias mensais. Dentre as violações denunciadas, destacam-se ofensas, transfobia, agressões físicas e psicológicas, exposições, violência sexual, moral, entre outras.

Os principais alvos dessa violência são mulheres negras, travestis e mulheres trans, o que evidencia a interconexão entre violência política e discriminação racial, de gênero e orientação sexual. Com isso, a proposta deste Projeto de Resolução visa a inclusão de dispositivos que combatam a violência política e racial de gênero nos regimentos internos das casas legislativas municipais, a fim de garantir a aplicação e fiscalização da Lei nº 14.192/2021.

Nosso entendimento é que o combate à violência política é um princípio constitucional para assegurar a efetiva participação das mulheres em espaços institucionais e políticos, sendo essencial para a manutenção de um ambiente democrático nas casas legislativas. O Brasil foi profundamente impactado, em 2018, pela execução da vereadora Marielle Franco, cuja morte, de motivação política, expôs as fragilidades dos mecanismos democráticos no país. Esse trágico episódio tornou ainda mais evidente a necessidade urgente de implementar protocolos reguladores e regimentos internos legislativos mais rigorosos para enfrentar a





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

cultura restritiva que limita a participação política das mulheres.

A violência política não deve ser vista como um problema isolado de um campo ideológico específico. As investigações do TSE, em conjunto com o MPF, têm mostrado que há uma ampla incidência da privação de direito de manifestação e do uso do plenário, especialmente contra deputadas e vereadoras em exercício. A adoção de procedimentos normativos mais rígidos nas casas legislativas visa inibir e penalizar a ocorrência desses crimes, garantindo, assim, o direito de todas as mulheres e pessoas transsexuais de exercerem plenamente seus mandatos eleitos democraticamente pelo voto popular, sem sofrerem qualquer tipo de violência, discriminação ou intimidação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 14 de março de 2025

**Ver. Ricardo Alvarez**

**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350039003900360030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.